



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5032 • CAXIAS (MA), SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020

Edição de Hoje: 07 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 179, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Exonera o servidor do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração do servidor **NEY JERFERSON PEREIRA TEIXEIRA**, do cargo em comissão **ASSESSOR EXECUTIVO**, SÍMBOLO **AS- 1**, da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 184 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Nomeia a integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Maria do Socorro de Sousa Coutinho Melo	Assessora Executiva	AS-1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 185 DE 06 DE JULHO DE 2020.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA JÁ DECLARADO POR MEIO DO DECRETO Nº 143, DE 21 DE ABRIL DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, ALTERA E FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, CONSTANTES NOS DECRETOS Nº 93, 94, 126, 132 E 143, DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Maranhão nº: 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, somado a grande necessidade de abertura gradual das atividades comerciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 143, de 21 de abril de 2020, reconhecido pela

Assembleia Legislativa por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº008/2020, publicado no Diário da Assembleia em 11 de maio de 2020, Pág.4.

Art.2º - Ficam mantidas por tempo indeterminado todas as restrições e medidas de enfrentamento, combate e planejamento do Município de Caxias, contra o novo coronavírus, disposto nos Decretos nº 93, de 20/03/2020, 94, de 22/03/2020, 126, de 06/04/2020, 132, de 12/04/2020 e 143, de 21 de abril de 2020.

Art. 3º - A partir das 00h00 do dia 09 de julho de 2020 a 19 de julho de 2020, fica decretado o fechamento de todas as atividades econômicas não essenciais, permitido apenas, a abertura e funcionamento das atividades essenciais já dispostas nos decretos anteriores, desde que atendido as exigências a seguir;

I - o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelos Decretos anteriores acima referenciados;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas, devendo ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

III - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

IV - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

V - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VI - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

VII - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do

VIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º A autorização e liberação de funcionamento referida no caput do art.3º, não se estende a Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Depósitos de Bebidas, Praça de Alimentação, Cinema, Academias, Boates e Casas de Show.

§ 3º Os bares e similares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, somente poderão comercializar seus respectivos produtos, por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru e take away*, por exemplo), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local;

Art. 4º - Ao Shopping fica mantidas as medidas elencadas no artigo 3º com funcionamento, apenas das atividades essenciais.

Art.5º - Fica mantido no todo até dia 08 de julho de 2020 todas as disposições contidas no Decreto nº: 176 de 24 de junho de 2020.

Art. 6º - A partir do dia 20 de julho de 2020 o horário de funcionamento comercial será das 13:00h às 19:00h de segunda a sábado, no Shopping os serviços de saúde funcionarão das 7h às 22h e os demais serviços das 14h às 22h, mantida as restrições do Art. 4º, § 2º.

Art. 7º - Os Bancos deverão a partir do dia 13 de julho de 2020, fazer o atendimento ao público obedecendo a ordem alfabética, devendo ser afixado material informativo para conhecimento e orientação do público em geral.

Segunda-feira: Público com iniciais: A até E;
Terça – feira: Público com iniciais: F até J;
Quarta-feira: Público com iniciais: K até N;
Quinta-feira: Público com iniciais: O até S;
Sexta – feira: Público com iniciais: T até Z.

Parágrafo único: O não cumprimento das determinações das medidas do **Art. 7º** fica estipulada a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ato de descumprimento.

Art. 8º - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, SEIS DE JULHO DE 2020.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 186, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Exonera o servidor do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração do servidor **JOSÉ ANTÔNIO MONTE LIMA**, do cargo em comissão ASSESSOR I, SIMBOLO AS- 5, da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.



FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 183, DE 02 DE JULHO DE 2020

Exonera a servidora do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração a servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COUTINHO MELO**, do cargo em comissão ASSESSORA ESPECIAL, SÍMBOLO AS - 2, da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

EDITAL**EDITAL Nº 32/2020**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que a **Sra. Joana Darc de Sampaio** requereu a regularização fundiária de imóvel localizado à **Rua Rui Barbosa, Quadra 01, Lote 02, Vila Esperança (PROCESSO Nº 9168/2019)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**.

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, nº 255, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 06 de julho de 2020

Ronyara Pimentel
Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL N° 33/2020

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o **SR. JAILSON DA COSTA GASPAR** requereu a regularização fundiária de imóvel localizado à **TRAVESSA JERUSALÉM, N° 2104, JOSÉ CASTRO (PROCESSO N° 10248/2020)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA; CLÁUDIA REGINA ALVES RODRIGUES; RAIMUNDO MARIA DE SOUZA SILVA; DILMAR DE SOUZA SILVA**.

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 06 de julho de 2020

Ronyara Pimentel
Coordenadora Municipal de Regularização
Fundiária

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N° 001 PREGÃO PRESENCIAL N°
074/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01120/2020

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 24/06/2020 e Término: 24/06/2021

SIGNATÁRIOS: Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA**, portador do CPF n° 655.606.123-91, e o(a) Sr.(a) **Diego Augusto França Moraes**, portador do RG n° 1031683981 GEJUSPC/MA e do CPF n° 002.850.193-41, representante da **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **24 de Junho de 2020**. Dr. **Adenilson Dias de Souza**, OAB n° 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

PHILIPPE CEZAR GOMES BRANQUINHO

Secretário Municipal de Trabalho

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DARLANY CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIASSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

